



Universidade do Estado de Santa Catarina

Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento – CLA do Programa de Educação Tutorial – PET da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Comitê Local de Acompanhamento do Programa de Educação Tutorial – PET da Universidade do Estado de Santa Catarina – CLA - PET/UDESC.

TÍTULO II

DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL – PET

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O CLA - PET/UDESC, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino – PROEN é composto por representantes dos grupos PET, da Pró-Reitoria de Ensino e da Pró-Reitoria de Extensão Cultura e Comunidade (PROEX).

Art. 2º - O CLA - PET/UDESC terá atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento aos Grupos PET/UDESC de forma a assegurar o funcionamento do Programa na Instituição.

Art. 3º - O CLA - PET/UDESC é o representante dos Grupos PET/UDESC junto à IES e outros órgãos e instituições externas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CLA

Art. 4º - O Comitê Local de Acompanhamento do PET é constituído por professores, técnicos, tutores e estudantes bolsistas do PET, sendo que 2/3 dos membros deverão ser de tutores e estudantes bolsistas do PET, indicados pelos seus pares e 1/3 dos membros serão indicados pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e pela Pró-Reitoria de Extensão Cultura e Comunidade (PROEX).

Art. 5º - Cada representação do Comitê deverá ter um suplente entre seus pares que o represente em caso de impedimento temporário.

Art. 8º - O CLA terá como coordenador o Pró-reitor de Ensino de Graduação.

Art. 9º - O mandato dos membros do Comitê Local de Acompanhamento do PET será de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CLA DO PET NA UDESC

Art. 10º - São atribuições do Comitê Local de Acompanhamento do PET, nos termos do art. 7º da Portaria nº 3.385, de 29 de setembro de 2005 e Capítulo I, item 2 do Manual de Orientações Básicas do PET:

- I. apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- II. aprovar o Planejamento Anual das atividades dos grupos, após aprovação pelo colegiado competente;
- III. verificar a coerência do Planejamento Anual de atividades com o Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição e o projeto pedagógico do curso de graduação pertinente;
- IV. referendar os processos de seleção e de desligamento de alunos bolsistas dos grupos, por proposta do professor tutor;
- V. aprovar o Relatório anual de atividades dos grupos; e
- VI. promover o processo de substituição de tutores;
- VII. aprovar a indicação de substituição de tutores;
- VIII. selecionar propostas de criação de novos grupos;
- IX. organizar dados e informações relativos ao PET e emitir pareceres por solicitação da SESu;
- X. incentivar a criação de novos grupos PET – UDESC.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DOS MEMBROS DO CLA DO PET

Art. 11º - Ao Coordenador do CLA compete:

- I. Coordenar e supervisionar todos os trabalhos do CLA, promovendo medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- II. Convocar as reuniões do Comitê;
- III. Coordenar as reuniões do Comitê;
- IV. Estabelecer a pauta de cada reunião;
- V. Resolver questões de ordem;
- VI. Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- VII. Representar o Programa de Educação Tutorial – PET e o CLA na UDESC;
- VIII. Coordenar o processo de seleção de novos tutores;
- IX. Designar o interlocutor do Programa PET/UDESC.

Art. 12 - Aos membros do CLA compete:

- I. Atender as determinações do CLA;
- II. Atuar como interlocutores entre o CLA e os Grupos PET que representam;
- III. Atuar como interlocutores entre o CLA e os Conselhos que representam;
- IV. Atender às convocações do Coordenador do CLA;
- V. Zelar pelo prestígio do PET no âmbito da Universidade.

Art. 13 - Ao interlocutor dos grupos PET compete:

- I. Apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à SESu
- II. Atuar como interlocutor entre a SESu e a UDESC
- III. Administrar o Sistema de Gerenciamento de Bolsas (SGB), o SIGPROJ e o SIGPET.
- IV. Enviar as listas de pagamento dos bolsistas mensalmente a SESu
- V. Representar o Programa de Educação Tutorial – PET nas reuniões dos interlocutores junto a SESu.

;

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 14 - O CLA reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador.

Parágrafo primeiro: As reuniões do Comitê poderão ser convocadas extraordinariamente, pela maioria dos seus membros.

Parágrafo segundo: As reuniões de caráter deliberativo deverão ter *quorum* de maioria simples.

Parágrafo terceiro: As reuniões deverão ser convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência mínima, devendo os membros confirmar presença com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 15 - As reuniões ordinárias do CLA serão realizadas conforme calendário aprovado em reunião e em data previamente fixada.

Art. 16 - Será lavrada ata de cada reunião, a qual deverá ser aprovada pelos membros do CLA na reunião seguinte.

Parágrafo único: Ao CLA será assegurado o serviço de secretaria por parte da PROEN – UDESC, bem como espaço adequado para a realização de suas atividades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Este regimento poderá ser modificado por 2/3 dos membros do CLA em reunião específica convocada para esta finalidade.

Art. 18 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão discutidas em reunião e encaminhadas, pelo Coordenador, ao interlocutor da UDESC junto à SESu e à Pró-Reitoria de Ensino e à Pró-Reitoria de Extensão Cultura e Comunidade (PROEX), para envio ao MEC.

Florianópolis, 22 de Março de 2011.

Profa. Dra. Sandra Makowiecky
Pró-reitora de Ensino